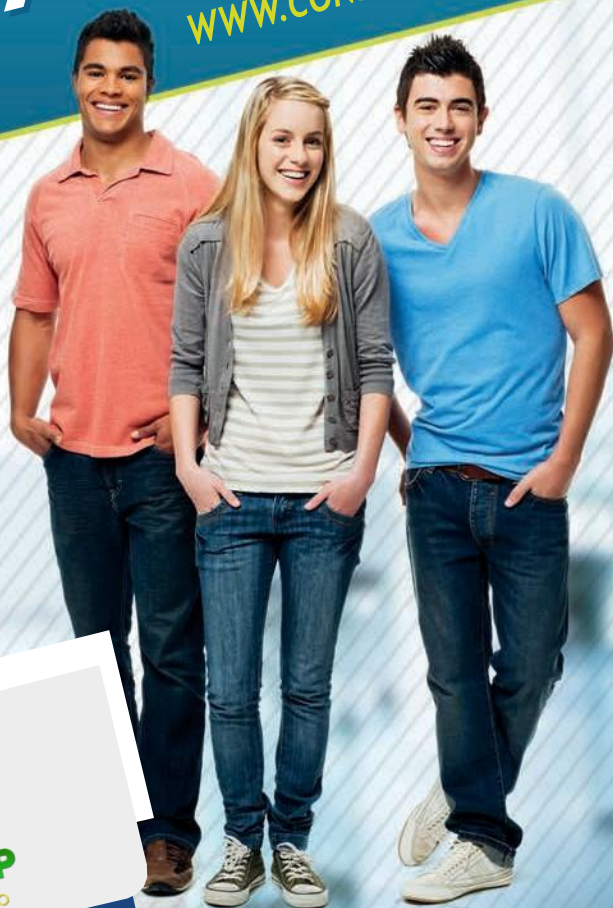


MANUAL DO ESTAGIÁRIO

WWW.CONsulCOOP.ORG



CONSULCOOP
UM NOVO OLHAR PARA O FUTURO



SEJA BEM VINDO!

É com muito prazer que a CONSULCOOP encaminha você como estagiário.

O estágio é o seu primeiro passo para uma carreira de sucesso. Grandes executivos começaram como você. Então, aproveite essa oportunidade e desenvolva os seus conhecimentos teóricos na prática do dia-a-dia.

Para esclarecer todas as suas dúvidas sobre o programa de estágio, fizemos este Manual do Estagiário. Leia cada página atentamente, deixe o material em um lugar de fácil acesso e visível para consultas.

Desejamos sucesso em seu novo desafio profissional.

Equipe CONSULCOOP



INTRODUÇÃO

A CONSULCOOP - Cooperativa de Ação Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, focada na inserção na educação e no desenvolvimento profissional dos jovens.

Com a parceria de empresas privadas e órgãos públicos, proporciona aprendizado e experiência profissional, por meio de programas sociais que preparam, qualificam e inserem o estudante no universo do trabalho.

Próximo aos 10 anos de atividade, a CONSULCOOP já encaminhou milhares de estudantes para o mercado de trabalho, transformou jovens em promissores profissionais e contribuiu para que as escolas atuem mais integradas com as empresas.

ESTÁGIO OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO

O estágio nas empresas, sem dúvida, traz uma série de benefícios para o estudante. Entre eles:

- acelera a formação profissional
- possibilita aplicar as lições e os conhecimentos teóricos obtidos na escola
- estimula a vocação para o estudo, ajudando a perceber a finalidade do aprendizado
- facilita a escolha da futura profissão
- proporciona o contato com o futuro ambiente profissional
- possibilita perceber as deficiências e buscar o aprimoramento do perfil profissional e das competências
- propicia melhor relacionamento humano

No cumprimento de sua missão, a CONSULCOOP desempenha também o papel do “Agente de Integração”, facilitando e potencializando a relação entre escolas, alunos e empresas.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO: A Consulcoop só encaminha para estágio nossos alunos, fazendo assim a integração empresa/escola. No momento, não encaminhamos demais públicos, ou seja, o encaminhamento é prioridade dos alunos que estudam cursos Profissionalizantes, Técnico, Graduação e Pós-Graduação.

FIQUE LIGADO!

Quando você está estagiando, deve ficar atento a alguns detalhes importantes. Veja quais pontos podem lhe ajudar a construir excelentes relações na empresa, abrindo portas para seu futuro profissional.

- Seja cordial
- Seja discreto na forma de vestir
- Colabore com as pessoas
- Preste atenção ao que estão dizendo e, em caso de dúvida, pergunte
- Apresente sugestões para a execução das tarefas que lhe forem solicitadas
- Zele pelo material da empresa
- Procure aperfeiçoar sua comunicação oral e escrita
- Aceite críticas, pense a respeito dos ensinamentos e tire proveito deles
- Se você cometeu um erro, admita-o e corrija



PERGUNTAS FREQUENTES

1. O QUE É O ESTÁGIO?

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

2. O QUE É O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO?

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

3. O QUE É ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO?

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

4. QUEM PODE CONTRATAR ESTAGIÁRIO?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos (ex: OAB e CREA) podem oferecer estágio.

5. QUEM PODE SER ESTAGIÁRIO?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

6. O ESTÁGIO É UMA RELAÇÃO DE EMPREGO?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

7. QUAIS REQUISITOS DEVEM SER OBSERVADOS NA CONCESSÃO DO ESTÁGIO?

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008:

I - matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

8. PODE-SE COBRAR ALGUMA TAXA DO ESTUDANTE PELO ENCAMINHAMENTO?

Não. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração (§ 2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

9. SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM RELAÇÃO AOS EDUCANDOS:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultura e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente; (§ 1º do art.3º da Lei nº 11.788/2008);

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art.7º da Lei nº 11.788/2008).

10. SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO (EMPRESAS):

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação à saúde e segurança no trabalho (art. 14 da Lei nº 11.788/2008);

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

11. QUAL A DURAÇÃO PERMITIDA PARA A JORNADA DIÁRIA DE ESTÁGIO?

Segundo a lei vigente, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

a) Quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Obs: Em Santa Catarina, a Secretaria do Estado da Educação, por meio da Portaria nº 62/31.08.2010, estabeleceu a jornada de 4 horas diárias, 20 horas semanais, para os estudantes do ensino médio regular.

12. NOS DIAS DE PROVAS PODERÁ HAVER REDUÇÃO DA JORNADA?

Sim. Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§ 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008). Caso isso não ocorra, não se esqueça de solicitar à Instituição de Ensino um documento para comprovação junto a concedente do estágio.

13. QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO?

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788/2008).

14. QUANDO O ESTÁGIO SERÁ NECESSARIAMENTE REMUNERADO?

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

15. O QUE É O AUXÍLIO-TRANSPORTE?

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

16. O VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO OU EQUIVALENTE É DEFINIDO E DE RESPONSABILIDADE DE QUEM?

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento. Há empresas que só pegam voluntários!

17. AS AUSÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO PODEM SER DESCONTADAS DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

18. A PARTE CONCEDENTE PODERÁ DISPONIBILIZAR BENEFÍCIOS AO ESTAGIÁRIO?

A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, entre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio (§ 1º do art; 12 da Lei nº 11.788/2008).

19. DE QUE FORMA PODERÁ SER CONCEDIDO O RECESSO AO ESTAGIÁRIO?

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses, e no caso de pessoa com deficiência não há limite legal estabelecido, entendemos que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O recesso será concedido preferencialmente, durante o período de férias escolares e será concedido de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses (art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

20. QUANDO O RECESSO SERÁ REMUNERADO?

Sempre que o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação (§ 1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

21. O QUE É O TERMO DE COMPROMISSO?

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

22. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PODE SER RESCINDIDO ANTES DO SEU TÉRMINO?

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

23. O ESTAGIÁRIO TEM DIREITO AO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS? QUAL A COBERTURA DO SEGURO?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

Respostas oferecidas pela CONSULCOOP e Ministério do Trabalho e Emprego



RELATÓRIO DE ESTÁGIO

A partir do primeiro mês de estágio a CONSULCOOP encaminha aos estagiários um questionário de avaliação. Essa prática auxilia a CONSULCOOP a conhecer as atividades de estágio desenvolvidas pelos seus parceiros além de manter estreita aproximação com os estudantes.

Após 6 meses de estágio, a CONSULCOOP faz um novo acompanhamento, visando garantir o cumprimento dos aspectos legais e educacionais da atividade. A iniciativa visa também verificar o grau de satisfação do estudante em relação ao estágio em curso, através do preenchimento do Relatório de Estágio.

Ao assinar o Termo de Compromisso de Estágio, o estudante assume o compromisso de preencher o Relatório de Estágio nos prazos e padrões estabelecidos.

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

Durante todo o período do estágio, a CONSULCOOP acompanha os procedimentos dos estudantes quanto ao atendimento de requisitos legais e educacionais, subsidiando as instituições de ensino com o estagiário(a) para assegurar a manutenção da legalidade da situação do estágio.

Além de analisar os Relatórios de Estágio, preenchidos pelos estudantes, a CONSULCOOP:

- acompanha as atividades *in loco* junto aos estagiários e representantes das empresas. Em casos de irregularidades, a empresa é notificada para que providencie a adequação do estágio em curso
- acompanha a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, avaliando e propondo às empresas a possibilidade de prorrogação dos estágios

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Comunique-se imediatamente com a CONSULCOOP em caso de mudança de:

- endereço / local do estágio
- horário do estágio

ORIENTAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

É muito importante que o estagiário permaneça atento a alguns aspectos do seu desenvolvimento pessoal. Algumas características são muito valorizadas pelo mercado de trabalho, atualmente.

Entre elas:

- Visão e conhecimento gerais
- Constante aprimoramento (aprendizado contínuo)
- Conhecimentos atualizados de informática
- Espírito de equipe
- Domínio de outros idiomas (principalmente inglês e espanhol)
- Flexibilidade
- Criatividade
- Habilidade na comunicação (verbal e escrita)

DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

São oficinas gratuitas voltadas à qualificação, que proporcionam ao estudante a oportunidade de conhecer suas habilidades, suas dificuldades e perceber quais os requisitos que fazem a diferença no mercado de trabalho.

Nos encontros, com duração de duas horas para cada tema, os estudantes são protagonistas, interagindo entre si e participando de dinâmicas de grupos em que são expostas situações do dia-a-dia.

Workshops - Elaborados por pedagogos e psicólogos, tratam de 6 diferentes temas:

- Processo Seletivo e Marketing Pessoal
- Segredos para um bom currículo
- Planejando e Conquistando Objetivos
- Criatividade - Diferencial no mercado de trabalho
- O Poder da Negociação
- Aceita um CHÁ? - Conhecimentos, Habilidades e Atitudes
- Relacionamento Interpessoal

Veja, na unidade da CONSULCOOP mais próxima, os dias e horários em que os workshops são realizados gratuitamente ou acesse o site www.cieesc.org.br para mais informações.



Veja, na unidade da CONSULCOOP mais próxima, os dias, horários e salas, em que os “workshops” são realizados gratuitamente ou acesse o site www.consulcoop.org, para maiores informações.



ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

A lei nº 11.788/2008 define estágio como “o ato educativo escolar, supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior”.

O estágio pode ser obrigatório (previsto na grade curricular do curso e indispensável para a sua integralização) ou não-obrigatório (desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória).

Nos Cursos de Administração e Sistemas de Informação da Faculdade Antonio Meneghetti, o estágio obrigatório não é disciplina da Matriz Curricular. O estágio não obrigatório é parte integrante das Atividades Complementares - componente curricular dos cursos.

O estágio não obrigatório tem por objetivos:

- Proporcionar ao acadêmico de a vivência de situações nas quais pode utilizar os conhecimentos adquiridos e as técnicas/metodologias aprendidas em sala de aula;
- Dar maior flexibilidade às noções teóricas assimiladas;
- Interagir no sistema administrativo e tecnológico em empresas privadas, públicas/ou organizações não-governamentais;
- Proporcionar ao acadêmico um contato profissional que enriqueça sua experiência e facilite seu ingresso no mercado de trabalho;

- Desenvolver uma postura profissional e empreendedora;
- Preparar o acadêmico a desenvolver o aprendizado teórico e prático, pela ação e reflexão sobre o cotidiano profissional;
- Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades propostas no Projeto Pedagógico dos Cursos, tais como a identificação e definição de problemas e equacionamento de soluções na prática organizacional; o desenvolvimento de estratégias; a utilização da expressão e comunicação de forma compreensiva e compatível com o exercício profissional, etc.

A Consulcoop não obriga que os alunos dos cursos Profissionalizantes façam estágio. Deixamos a critério essa opção aos alunos desta modalidade de curso.

ORIENTAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

A Consulcoop disponibiliza um professor para apoio no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso e também do relatório de estágio.

Para agendar a orientação com esse profissional:

- Mandar e-mail para pedagogico.consulcoop@gmail.com e pedir orientação para o desenvolvimento do trabalho;
- Não existe um modelo obrigatório a ser seguido, contudo a Consulcoop irá disponibilizar um modelo que poderá ser seguido pelo aluno;
- O relatório não reprova o aluno, caso tudo tenha ocorrido da forma correta com a empresa;
- Ressaltando que NÃO é obrigatório o aluno solicitar apoio no desenvolvimento do relatório de estágio, é facultativo.
- Caso queira seguir nosso modelo de relatório - [CLIQUE AQUI](#)

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Para onde enviar o meu relatório de estágio depois de pronto?

Após o relatório está pronto, envie via e-mail para:

pedagogico.consulcoop@gmail.com